



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 98041/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Manaira

**DATA DE ENTRADA:** 22/08/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00018/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaira-PB.

**INTERESSADOS:** Manoel Virgulino Simao



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PROPOSTA DE PREÇO

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO.: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSORIA JURÍDICA.**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO/MÊS
01	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social;</li> <li>✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;</li> </ul>	R\$ 4.000,00

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



JURIDICA, NO AMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS DE GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB

- ✓ Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abarcando os IGD's SUAS e gestão PAB.
- ✓ Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS;
- ✓ Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância;
- ✓ Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS –

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGD-PBF -Programa de Transferência de Renda – PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social;

✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do

☎ 83 99965.0112    📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS.

- ✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao “Parquet” – Ministério Público e perante os órgão do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica.
- ✓ Prestação de Contas dos recursos federais no SUASWEB;
- ✓ Prestação de Contas vinculado aos recursos do FEASxFMAS.

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



**VALOR GLOBAL R\$ 48.000,00 ( QUARENTA E OITO MIL REAIS)**

**Validade: 60 dias (sessenta dias)**

**PATOS, 22 DE JUIHO DE 2024.**

---

**ARAÚJO CONSULTORIA**

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



A Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2004, definiu o Sistema Único da Assistência Social - SUAS como modelo de gestão da Política de Assistência Social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios.

Com novo modelo de gestão dessa política pública, a gestão do trabalho na assistência social ganha maior complexidade, de modo mais abrangente a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constituem a “tecnologia básica” do SUAS, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal.

O atual estágio do processo de regulação e implementação da política de Assistência Social vem demonstrando níveis progressivos de sofisticação e incremento institucional. Desta forma, novas requisições são identificadas, demandando conteúdos e investimentos que contribuam para a socialização de conhecimentos e práticas que efetivamente qualifiquem os serviços e desenvolva a capacidade de gestão do município de Manaira. Insta informarmos que o Processo de Regulação vai desde a produção de leis adequadas ao ordenamento jurídico vinculado à Política de Assistência Social, como o acompanhamento Processual de todas as demandas do SUAS diante do Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério Público e Justiça Comum do Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como, diante dos Órgãos de Controle.

Nessa perspectiva, a capacitação e o apoio técnico na política de assistência social, deverá ter como princípio a educação permanente, que exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim,

83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas  
 patamares formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadora  
 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB  
 araujoconsultoriasuas@gmail.com



potencializando o desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com consequente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários. Diante do acima referido, fica evidente que é de fundamental importância a capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais no município de Manaíra.

O município no ato de contratação da presente Consultoria e Assessoria Jurídica reconhece a necessidade de promover a integração das políticas sociais, de forma descentralizada e com foco no território, propondo parcerias, como uma das estratégias de intervenção para diminuição das situações de pobreza e vulnerabilidade das famílias.

Assim, as diferentes realidades exigem um assessoramento ao município de acordo com suas peculiaridades, para possibilitar ações mais qualificadas que contribuam para a superação das vulnerabilidades sociais que atingem os usuários.

Para execução de suas atribuições o município precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersetorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do município.

---

ARAÚJO CONSULTORIA

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**PROCESSO Nº 240618IN00016**  
**PARECER Nº 001/2024**

CONTRAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI Nº 14.133/21.

O presente trata-se de Análise jurídica de procedimento de contratação direta de Inexigibilidade, conforme solicitado pela equipe de licitação referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação para os professores da escola do tempo integral com Carga Horária de 80 horas/aula no Município de Manaíra/PB.

#### **É O RELATÓRIO.**

Assim é exposto na lei, em seu art.74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Veja-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área.

No § 3º, a legislação explica como a Administração pode comprovar essa notoriedade. O que se depreende neste primeiro momento da análise das novas regras relacionadas à contratação dos serviços técnicos especializados é que para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Ou seja, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público.

Caso a Administração possua meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entres os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório. Como já vimos, é esta a regra disposta no art. 37, inciso XXI, da CF.

Ou seja, se o objeto puder ser executado com segurança, lisura e eficiência por qualquer outro profissional regularmente habilitado, não há razão para que se contrate diretamente.

Se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. Nesta situação, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo, mediante o critério da técnica e preço, por exemplo, para a escolha do contratado.

Veja-se que são as características técnicas do executor, traduzidas nos critérios elencados na lei (desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades) que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação. Tal requisito encontra-se configurado nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, referindo-se à sua maior habilitação em executar o objeto do contrato.

A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, repise-se, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais citados acima, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares.

O princípio da motivação deve estar presente em todo o processo de contratação direta, a fim de justificar que, em face da especificidade da situação fática, não seria oportunamente conveniente deixar a execução dos serviços a cargo de qualquer outro profissional da área, tendo em vista que o atendimento da demanda depende de fator subjetivo, intelectual do executor especialista.

Desta maneira, entende-se que a análise da notória especialização do profissional sobrevém a identificação das necessidades da Administração que ensejaram a pretensa contratação.

Em outras palavras, primeiro deverá ser definida a demanda, cuja finalidade precípua é o atendimento do interesse público, para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a imprescindibilidade da atuação de profissional com notória especialização para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

Ademais, é relevante ficar demonstrado também a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelar que o contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

No mais, a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o “processo de contratação direta”:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Registre-se que a estimativa de preço deverá ser realizada de acordo com a previsão do artigo 23, o qual dispõe: “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.” Assim, a razoabilidade dos gastos empreendidos, de igual modo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso da contratação direta do notório especialista, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores deste com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

É importante enfatizar que o arcabouço legislativo analisado neste opinativo revela o papel de destaque atribuído ao Gestor em todo procedimento instaurado, necessitando uma atuação muito mais fundamentada e pautada na motivação de seus atos, demonstrando de forma objetiva e clara os pressupostos necessários à referida contratação, além da proteção ao erário.

Deverão, assim, os Gestores, ao realizarem contratações, por inexigibilidade, com base na Nova Lei de Licitações, demonstrar o atendimento a todas regras determinadas para realização de tal espécie anômala de contratação.

**CONCLUSÃO**

Ante a todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo que tem como vencedora a empresa: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 12.359.017/0001-19.

É o parecer, s.m.j., o qual remeto à consideração superior.

Manaíra/PB, 25 de Junho de 2024.

Maria das Graças Diniz Cabral  
OAB - PB Nº 7865



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

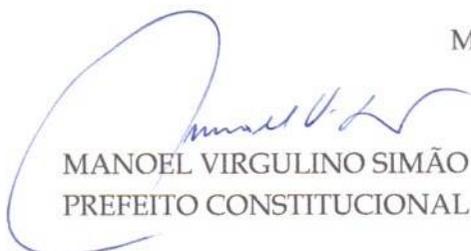
**INEXIGIBILIDADE Nº 00018/2024 - LEI 14.133/21**

Considerando o relatório final cujo objeto do presente é Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2024, em favor de: **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA - CNPJ Nº 42.021.441/0001-10**, com o Valor Global ofertado de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**. Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Manaíra-PB, 07 de agosto de 2024.



MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N° 00018/2024 - LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00018/2024, que tem como objeto Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB, em favor de: **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA - CNPJ N° 42.021.441/0001-10**, com o Valor Global ofertado de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**. Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 07 de agosto de 2024.

  
MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO

**Publicado por:**  
Camila Cavalcante de Melo Rocha  
**Código Identificador:**70E09640

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PUBLIC HOMOLOGAÇÃO CONCOR. ELET. 01 2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA**  
**ELETRÔNICA Nº 00001/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2024, que objetiva: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para execução da obra de Ampliação da EMEF Maria Elói leite; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - R\$ 255.000,00. Logradouro - PB, 06 de Agosto de 2024

**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Severino Vieira de Lima Junior  
**Código Identificador:**281CF17B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PUBLIC EXT CONT CONCOR. ELETR. 01 2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para execução da obra de Ampliação da EMEF Maria Elói leite. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FUNDEB 30%, FPM E ICMS.. VIGÊNCIA: até 06/01/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00054/2024 - 06.08.24 - MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - R\$ 255.000,00.

**Publicado por:**  
Severino Vieira de Lima Junior  
**Código Identificador:**ED0AB94D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PUBLIC HOMOLOGAÇÃO CONCOR. ELETR. 02 2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA**  
**ELETRÔNICA Nº 00002/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, que objetiva: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para construção de uma praça na Vila Nova Descoberta, município de Logradouro. Conforme planilha orçamentária em anexo; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: R F ENGENHARIA LTDA - R\$ 130.839,27. Logradouro - PB, 06 de Agosto de 2024

**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Severino Vieira de Lima Junior  
**Código Identificador:**AB26F962

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PUBLIC EXT CONT CONCOR. ELETR. 02 2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para construção de uma praça na Vila Nova Descoberta, município de Logradouro. Conforme planilha orçamentária em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: TRANSFERENCIA ESPECIAIS, FPM, ICMS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 06/02/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00058/2024 - 06.08.24 - R F ENGENHARIA LTDA - R\$ 130.839,27.

**Publicado por:**  
Severino Vieira de Lima Junior  
**Código Identificador:**60FD7CE8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PUBLIC HOMOLOGAÇÃO CONCOR. ELETR. 03 2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA**  
**ELETRÔNICA Nº 00003/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para execução da obra de pavimentação na localidade Beira Rio no Município de Logradouro; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: R F ENGENHARIA LTDA - R\$ 241.161,74. Logradouro - PB, 06 de Agosto de 2024

**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Severino Vieira de Lima Junior  
**Código Identificador:**E240439C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PUBLIC EXT CONT CONCOR. ELETR 03 2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para execução da obra de pavimentação na localidade Beira Rio no Município de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: TRANSFERENCIA ESPECIAIS, FPM, ICMS E OUTROS.. VIGÊNCIA: até 06/02/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00059/2024 - 06.08.24 - R F ENGENHARIA LTDA - R\$ 241.161,74.

**Publicado por:**  
Severino Vieira de Lima Junior  
**Código Identificador:**36C64FBE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº**  
**00018/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2024**, que tem como objeto Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB, em favor de: **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10**, com o Valor Global ofertado de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**. Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 07 de agosto de 2024.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
Prefeito

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2024**

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: CARRO-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M<sup>3</sup> DE ÁGUA, COM MOTORISTA, PARA EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO CARENTE E AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8000 L, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS, ESCOLAS E SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: 42.270.045 JOSE RENE SILVA ROCHA - R\$ 105.000,00; AFONSO RODRIGUES DE MELO - R\$ 88.000,00; EDNALDO DA COSTA ROCHA - R\$ 88.000,00; MATHEUS ISRAEL GOMES COSTA - R\$ 88.000,00; SAULO SAMUEL FERREIRA DO NASCIMENTO - R\$ 105.000,00.

Lagoa Seca - PB, 07 de Agosto de 2024.

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA  
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00033/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE REGISTRO CLÍNICO DE DADOS EM SAÚDE, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO JOAQUIM DE MEDEIROS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA - PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: LS TECNOLOGIA LTDA - R\$ 38.160,00.

Lagoa Seca - PB, 02 de Agosto de 2024

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA  
PREFEITA**EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE REGISTRO CLÍNICO DE DADOS EM SAÚDE, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO JOAQUIM DE MEDEIROS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2024. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2024: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 06/08/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca de CT Nº 00184/2024 - 06.08.24 - LS TECNOLOGIA LTDA - R\$ 38.160,00.

**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, NECESSÁRIOS DE PAGAMENTO COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, POR UM PERÍODO DE 60 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - CT Nº 00149/2019 - Banco Bradesco S.a. - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 22.07.24

**Prefeitura Municipal  
de Manáira****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2024**

A Prefeitura Municipal de Manáira - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Aquisição de veículo para frota municipal tipo 07 lugares, 0Km, ano/modelo 2024 ou superior, conforme descrição detalhada no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do município de Manáira/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia 21/08/2024. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, s/n - Centro - Manáira/PB e e-mail: licitacaooprefeiturademanaira@gmail.com.

Manáira - PB, 07 Agosto de 2024

LUIZ ALVES DE LIMA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2024**

A Prefeitura Municipal de Manáira - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Aquisição de equipamentos e acessórios de informática para todas

as Secretarias do Município de Manáira-PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia 22/08/2024. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, s/n - Centro - Manáira/PB e e-mail: licitacaooprefeiturademanaira@gmail.com.

Manáira - PB, 07 Agosto de 2024

DAYVISON PAULINO COSMO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2024**

A Prefeitura Municipal de Manáira - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Aquisição de material de cantina e diversos destinados à todas as secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Manáira - PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia 26/08/2024. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, s/n - Centro - Manáira/PB e e-mail: licitacaooprefeiturademanaira@gmail.com.

Manáira - PB, 07 Agosto de 2024

DAYVISON PAULINO COSMO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 00018/2024  
LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Manáira/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2024, que tem como objeto Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manáira-PB, em favor de: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA - CNPJ Nº 42.021.441/0001-10, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manáira-PB, 07 de agosto de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO**Prefeitura Municipal  
de Mari****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

**EXTRATO DE ADITIVO  
(ACRÉSCIMO QUANTITATIVO)**

MARI-PB, 01 de Agosto de 2024  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2024  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023  
PROCESSO ADM. Nº 2024.07.096

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COMUNIDADE PIRPIRI - MARI PB. ADITIVO Nº 001/2024

OBJETIVO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO VALOR  
CONTRATADO: R M G CONSTRU/COES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 23.429.439/0001-30  
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO APROXIMADAMENTE: 24,57%  
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO: R\$ 87.585,61 (oitenta e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos)  
VALOR TOTAL DO CONTRATO COM ACRECIMO: R\$ 444.030,16 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e trinta reais e dezesseis centavos).  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I alínea b, § 1º da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

**Prefeitura Municipal  
de Marizópolis****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2024**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspu-




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
 Diretoria de Administração Tributária  
 Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
 Telefone: (83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**23/07/2024 11:31:11**

Período de Competência **07/2024**  
 Município de Prestação do Serviço **São José da Lagoa Tapada - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** **Exigível em Patos**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**

Nome Fantasia

**FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Email

**Araujoconsultoriasuas@gmail.com**

CPF/CNPJ

**42.021.441/0001-10**

Inscrição Municipal

**5106212**

Inscrição Estadual

**isento**

Simple Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 99965-0112**

Endereço

**Rua Antônio de Lira Santos, 195, Jardim Magnólia - CEP: 58705-578 - Patos - PB**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CPF/CNPJ

**02.297.548/0001-70**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**R FRANCISCA TOMAZ DA SILVA, SN - CENTRO - CEP: 58815-000 - São José da Lagoa Tapada - PB**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1703 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. CNAE: 8599604**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Valor referente a REGULAÇÃO dos Serviços do PAIF e do SCFV do CRAS de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA.

Julho/2024

Agência: 7833

Conta: 0099829-2

Código 341

Banco Itaú

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>3.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>****</b>	<b>3,7600</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>****</b>	<b>****</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 403,50 Federal e R\$ 150,00 Municipal. Fonte: IBPT [3501D1]

Visualizado em: 23/07/2024 11:31:11

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone:(83) 3421-2108



### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)  
**23/07/2024 11:42:33**

Período de Competência Município de Prestação do  
**07/2024** Serviço  
**Piancó - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigível em  
**Patos**

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**

Nome Fantasia

**FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Email

**Araujoconsultoriasuas@gmail.com**

CPF/CNPJ

**42.021.441/0001-10**

Inscrição Municipal

**5106212**

Inscrição Estadual

**isento**

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 99965-0112**

Endereço

**Rua Antônio de Lira Santos, 195, Jardim Magnólia - CEP: 58705-578 - Patos - PB**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

CPF/CNPJ

**13.674.210/0001-07**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**PC SALVIANO LEITE, 10, ANDAR 1 - CENTRO - CEP: 58765-000 - Piancó - PB**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8599604**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente a REGULAÇÃO dos Serviços do PAIF e do SCFV do CRAS de PIANCO.

Julho/2024

Agência: 7833

Conta: 0099829-2

Código 341

Banco Itaú

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>3.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>3,7600</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 403,50 Federal e R\$ 150,00 Municipal. Fonte: IBPT [3501D1]

Visualizado em: 23/07/2024 11:42:33

Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone:(83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**23/07/2024 11:39:50**

Período de Competência Município de Prestação do  
**07/2024** Serviço  
**Curral Velho - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigível em  
**Patos**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**

Nome Fantasia

**FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Email

**Araujoconsultoriasuas@gmail.com**

CPF/CNPJ

**42.021.441/0001-10**

Inscrição Municipal

**5106212**

Inscrição Estadual

**isento**

Simple Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 99965-0112**

Endereço

**Rua Antônio de Lira Santos, 195, Jardim Magnólia - CEP: 58705-578 - Patos - PB**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO**

CPF/CNPJ

**12.754.009/0001-77**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**R MANOEL BATISTA SOBRINHO, 20 - CENTRO - CEP: 58990-000 - Curral Velho - PB**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8599604**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Valor referente a REGULAÇÃO dos Serviços do PAIF e do SCFV do CRAS de CURRAL VELHO.

Julho/2024

Agência: 7833

Conta: 0099829-2

Código 341

Banco Itaú

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)

**0,00**

COFINS (R\$)

**0,00**

INSS (R\$)

**0,00**

IR (R\$)

**0,00**

CSLL (R\$)

**0,00**

Outras Retenções (R\$)

**0,00**

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

**3.500,00**

Deduções (R\$)

**0,00**

Desconto Incondicionado (R\$)

**0,00**

Base de Cálculo (R\$)

**\*\*\*\*\***

Alíquota (%)

**3,7600**

ISS (R\$)

**\*\*\*\*\***

ISS Retido (R\$)

**\*\*\*\*\***

Desconto Condicionado (R\$)

**0,00**

Valor Líquido (R\$)

**3.500,00**

Valor Total da Nota (R\$)

**3.500,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 470,75 Federal e R\$ 175,00 Municipal. Fonte: IBPT [3501D1]

Visualizado em: 23/07/2024 11:39:50

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone:(83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**23/07/2024 11:31:11**

Período de Competência **07/2024**  
Município de Prestação do Serviço **São José da Lagoa Tapada - PB**  
Exigibilidade do ISS **Exigível em Patos**

Reg. Especial Tributação

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**

Nome Fantasia

**FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Email

**Araujoconsultoriasuas@gmail.com**

CPF/CNPJ

**42.021.441/0001-10**

Inscrição Municipal

**5106212**

Inscrição Estadual

**isento**

Simple Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 99965-0112**

Endereço

**Rua Antônio de Lira Santos, 195, Jardim Magnólia - CEP: 58705-578 - Patos - PB**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CPF/CNPJ

**02.297.548/0001-70**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**R FRANCISCA TOMAZ DA SILVA, SN - CENTRO - CEP: 58815-000 - São José da Lagoa Tapada - PB**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1703 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. CNAE: 8599604**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Valor referente a REGULAÇÃO dos Serviços do PAIF e do SCFV do CRAS de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA.

Julho/2024

Agência: 7833

Conta: 0099829-2

Código 341

Banco Itaú

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>3.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>****</b>	<b>3,7600</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>****</b>	<b>****</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 403,50 Federal e R\$ 150,00 Municipal. Fonte: IBPT [3501D1]

Visualizado em: 23/07/2024 11:31:11

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	VIVIANE FLORENTINO DE MORAIS
<p>OBJETO: Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica. Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: A Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2004, definiu o Sistema Único da Assistência Social - SUAS como modelo de gestão da Política de Assistência Social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios. Com novo modelo de gestão dessa política pública, a gestão do trabalho na assistência social ganha maior complexidade, de modo mais abrangente a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constituem a "tecnologia básica" do SUAS, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal. O atual estágio do processo de regulação e implementação da política de Assistência Social vem demonstrando níveis progressivos de sofisticação e incremento institucional. Desta forma, novas requisições são identificadas, demandando conteúdos e investimentos que contribuam para a socialização de conhecimentos e práticas que efetivamente qualifiquem os serviços e desenvolva a capacidade de gestão do município de Manaíra. Insta informarmos que o</p>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Processo de Regulação vai desde a produção de leis adequadas ao ordenamento jurídico vinculado à Política de Assistência Social, como o acompanhamento Processual de todas as demandas do SUAS diante do Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério Público e Justiça Comum do Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como, diante dos Órgãos de Controle. Nessa perspectiva, a capacitação e o apoio técnico na política de assistência social, deverá ter como princípio a Assistência Social permanente, que exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim, patamares formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadora potencializando o desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com conseqüente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários. Diante do acima referido, fica evidente que é de fundamental importância a capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais no município de Manaíra. O município no ato de contratação da presente Consultoria e Assessoria Jurídica reconhece a necessidade de promover a integração das políticas sociais, de forma descentralizada e com foco no território, propondo parcerias, como uma das estratégias de intervenção para diminuição das situações de pobreza e vulnerabilidade das famílias. Assim, as diferentes realidades exigem um assessoramento ao município de acordo com suas peculiaridades, para possibilitar ações mais qualificadas que contribuam para a superação das vulnerabilidades sociais que atingem os usuários. Para execução de suas atribuições o município precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersectorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do município.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Objeto:

- Serviço não continuado
- Serviço especializado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Pregão
- Dispensa
- Inexigibilidade
- Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS: 20.800 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 1009 20 63 Bloco da atenção Social básica – 08 122 1009 20 64 Gestão descentralizada do programa bolsa família – 08 122 1009 20 67 Gestão administrativa do fundo municipal de assistência social – ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

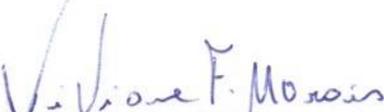
Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Manaíra - PB, 29 de julho de 2024.

Atenciosamente,

  
VIVIANE FLORENTINO DE MORAIS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze), contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2004, definiu o Sistema Único da Assistência Social - SUAS como modelo de gestão da Política de Assistência Social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios. Com novo modelo de gestão dessa política pública, a gestão do trabalho na assistência social ganha maior complexidade, de modo mais abrangente a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constituem a "tecnologia básica" do SUAS, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal. O atual estágio do processo de regulação e implementação da política de Assistência Social vem demonstrando níveis progressivos de sofisticação e incremento institucional. Desta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

forma, novas requisições são identificadas, demandando conteúdos e investimentos que contribuam para a socialização de conhecimentos e práticas que efetivamente qualifiquem os serviços e desenvolva a capacidade de gestão do município de Manaíra. Insta informarmos que o Processo de Regulação vai desde a produção de leis adequadas ao ordenamento jurídico vinculado à Política de Assistência Social, como o acompanhamento Processual de todas as demandas do SUAS diante do Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério Público e Justiça Comum do Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como, diante dos Órgãos de Controle. Nessa perspectiva, a capacitação e o apoio técnico na política de assistência social, deverá ter como princípio a Assistência Social permanente, que exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim, patamares formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadora potencializando o desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com conseqüente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários. Diante do acima referido, fica evidente que é de fundamental importância a capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais no município de Manaíra. O município no ato de contratação da presente Consultoria e Assessoria Jurídica reconhece a necessidade de promover a integração das políticas sociais, de forma descentralizada e com foco no território, propondo parcerias, como uma das estratégias de intervenção para diminuição das situações de pobreza e vulnerabilidade das famílias. Assim, as diferentes realidades exigem um assessoramento ao município de acordo com suas peculiaridades, para possibilitar ações mais qualificadas que contribuam para a superação das vulnerabilidades sociais que atingem os usuários. Para execução de suas atribuições o município precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersectorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do município.

### **3.DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Os serão realizados presencialmente conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social.

4.2. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10, sediada à Rua Antônio Lira, 195, Bairro Jardim Magnólia, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, neste ato representado por EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO, Advogada, CPF: 067.000.244-55, residente e domiciliado na Rua Antônio de Lira Santos, nº 195, Jardim Magnolia, CEP:58705-578, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

**9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10**, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

10.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: 20.800 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 1009 20 63 Bloco da atenção Social básica – 08 122 1009 20 64 Gestão descentralizada do programa bolsa família – 08 122 1009 20 67 Gestão administrativa do fundo municipal de assistência social – ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 99 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Manaíra - PB, 29 de julho de 2024.

VIVIANE FLORENTINO DE MORAIS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze), contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2004, definiu o Sistema Único da Assistência Social - SUAS como modelo de gestão da Política de Assistência Social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios. Com novo modelo de gestão dessa política pública, a gestão do trabalho na assistência social ganha maior complexidade, de modo mais abrangente a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constituem a "tecnologia básica" do SUAS, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal. O atual estágio do processo de regulação e implementação da política de Assistência Social vem demonstrando níveis progressivos de sofisticação e incremento institucional. Desta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

forma, novas requisições são identificadas, demandando conteúdos e investimentos que contribuam para a socialização de conhecimentos e práticas que efetivamente qualifiquem os serviços e desenvolva a capacidade de gestão do município de Manaíra. Insta informarmos que o Processo de Regulação vai desde a produção de leis adequadas ao ordenamento jurídico vinculado à Política de Assistência Social, como o acompanhamento Processual de todas as demandas do SUAS diante do Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério Público e Justiça Comum do Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como, diante dos Órgãos de Controle. Nessa perspectiva, a capacitação e o apoio técnico na política de assistência social, deverá ter como princípio a Assistência Social permanente, que exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim, patamares formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadora potencializando o desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com conseqüente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários. Diante do acima referido, fica evidente que é de fundamental importância a capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais no município de Manaíra. O município no ato de contratação da presente Consultoria e Assessoria Jurídica reconhece a necessidade de promover a integração das políticas sociais, de forma descentralizada e com foco no território, propondo parcerias, como uma das estratégias de intervenção para diminuição das situações de pobreza e vulnerabilidade das famílias. Assim, as diferentes realidades exigem um assessoramento ao município de acordo com suas peculiaridades, para possibilitar ações mais qualificadas que contribuam para a superação das vulnerabilidades sociais que atingem os usuários. Para execução de suas atribuições o município precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersectorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do município.

### **3.DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Os serão realizados presencialmente conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social.

4.2. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10, sediada à Rua Antônio Lira, 195, Bairro Jardim Magnólia, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, neste ato representado por EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO, Advogada, CPF: 067.000.244-55, residente e domiciliado na Rua Antônio de Lira Santos, nº 195, Jardim Magnolia, CEP:58705-578, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

**9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10**, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

10.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: 20.800 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 1009 20 63 Bloco da atenção Social básica – 08 122 1009 20 64 Gestão descentralizada do programa bolsa família – 08 122 1009 20 67 Gestão administrativa do fundo municipal de assistência social – ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 99 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Manaíra - PB, 29 de julho de 2024.

VIVIANE FLORENTINO DE MORAIS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



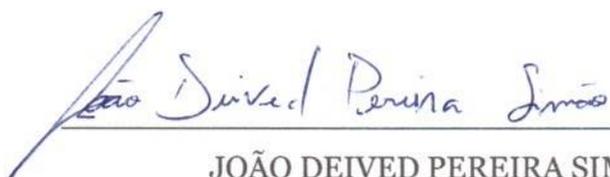
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**  
**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB, conforme detalhamento a seguir:

FONTE DE RECURSOS: 20.800 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 1009 20 63 Bloco da atenção Social básica – 08 122 1009 20 64 Gestão descentralizada do programa bolsa família – 08 122 1009 20 67 Gestão administrativa do fundo municipal de assistência social – ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Manaíra - PB, 30 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO  
Secretário de Finanças

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/08/2024 às 11:17:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 98041/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira  
Número da Licitação: 00018/2024  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 07/08/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Manaira  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaira-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.021.441/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	662c6d40f8efef20c46b0457dca93918
Autorização da autoridade competente	Sim	aa421979c8ed67b1c116320d7eca08ec
Estimativa da despesa	Sim	7d9a90f940e173de4b22f609e78e4cf7
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	24fe57ba1a69463db803d11fd5ffbd4f
Justificativa de preço	Sim	58f12608fbde28acae107c4d55cae79c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	58f12608fbde28acae107c4d55cae79c
Previsão Orçamentária	Sim	bc9520f107b88aa8f9cb3396c55b868a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA	Sim	930765ff770861e77edf29d3f0c756d7

**João Pessoa, 22 de Agosto de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**CONTRATO Nº 21801/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS**, TENDO POR OBJETIVO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Manaíra - Rua José Rosas, S/N – Centro, Manaíra - PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Manoel Virgulino Simão, Brasileiro, Casado, residente a Rua Braz Mandu, S/N, Barroço, Manaíra/PB, CPF Nº 021.050.874-42 e RG Nº 2899305 SSP/PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, com sede na à Rua Antônio Lira, No 195, BAIRRO: Jardim Magnólia CEP: 58705-550 – Patos/PB, sob o CNPJ nº 42.021.441/0001-10 neste ato representada por Edjane Barbosa de Freitas Araújo, RG nº 3214554 SSDS / PB, CPF no 067.000.244-55, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00018/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB.

2.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria	12	Mês	4.000,00	48.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB				
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>48.000,00</b>

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.4.1. O Termo de Referência;
- 2.4.2. A Proposta do contratado;
- 2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: FONTE DE RECURSOS: 20.800 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 1009 20 63 Bloco da atenção Social básica – 08 122 1009 20 64 Gestão descentralizada do programa bolsa família – 08 122 1009 20 67 Gestão administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social – ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

- 6.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 10.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 10.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 10.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar no presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – FORO.**

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Princesa, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Manaíra 08 de agosto de 2024.

  
**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
 CONTRATANTE



**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**  
**CNPJ Nº 42.021.441/0001-10**  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

1.º   
 CPF Nº 703.163.974-31

2.º   
 CPF Nº 009892574-03



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – CENTRO  
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 068/2024-GP, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor VANILDO BESERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de março de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.º 8.666/93 atualizada e **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023**  
**DATA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2024.

**IGOR XAVIER DE LUCENA**  
 Prefeito Constitucional de Malta -PB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº. 01.251/2023**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Malta  
**CONTRATADO: FERNANDO MARQUES DE SOUSA**  
**(FERNANDO PINTURAS)**  
**CNPJ: 49.337.976/0001-43**  
**OBJETO.** Constitui objeto do presente o **PRIMEIRO** ADITAMENTO ao Contrato Nº 01.251/2023 de 11 de agosto de 2024 referente a **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023**, para prorrogar o prazo constante nas **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**, para 11 de **AGOSTO** de 2025.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.º 8.666/93 atualizada e **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023**  
**DATA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2024.

**IGOR XAVIER DE LUCENA**  
 Prefeito Constitucional de Malta - PB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº. 01.252/2023**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Malta  
**CONTRATADO: FERNANDO MENDES ALVES (FM**  
**CONSTRUCOES)**  
**CNPJ: 51.654.236/0001-82**  
**OBJETO.** Constitui objeto do presente o **PRIMEIRO** ADITAMENTO ao Contrato Nº 01.252/2023 de 11 de agosto de 2024 referente a **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023**, para prorrogar o prazo constante nas **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**, para 11 de **AGOSTO** de 2025.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.º 8.666/93 atualizada e **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023**  
**DATA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2024.

**IGOR XAVIER DE LUCENA**  
 Prefeito Constitucional de Malta -PB

**Publicado por:**  
 Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**40F7DA9B

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 21801/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, e a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA, CNPJ Nº 42.021.441/0001-10.

**VALOR:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

Manaíra 08 de agosto de 2024

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Salvador Alves Bezerra Júnior  
**Código Identificador:**9C7ABC9A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO**  
**CONTRATO Nº 10803/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Manaíra, e a empresa REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA -ME, CNPJ: 14.968.974/0001-78.

**DO OBJETO:** O presente Instrumento tem por objetivo a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 10803/2023, de 10.08.2023 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 conforme clausula Sexta do contrato original, haja vista a necessidade alteração do prazo inicialmente celebrado.

**DA PRORROGAÇÃO -** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses (doze meses) e o valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscientos reais), continuará o mesmo do contrato original, sendo iniciado o presente aditivo no dia 09 de Agosto de 2024 e tendo seu termino no dia 09 de Agosto de 2025.

Manaíra - PB, 09 de Agosto de 2024.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
 Prefeito Constitucional

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO**  
**CONTRATO Nº 10801/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Manaíra, e a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.553.129/0001-76

**DO OBJETO:** O presente Instrumento tem por objetivo a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 10801/2023, de 10.08.2023 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 conforme clausula Sexta do contrato original, haja vista a necessidade alteração do prazo inicialmente celebrado.

**DA PRORROGAÇÃO -** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses (doze meses) e o valor de R\$ 266.520,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte reais), continuará o mesmo do contrato original, sendo iniciado o presente aditivo no dia 09 de Agosto de 2024 e tendo seu termino no dia 09 de Agosto de 2025.

Manaíra - PB, 09 de Agosto de 2024.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
 Prefeito Constitucional

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO**  
**CONTRATO Nº 10801/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Manaíra, e a empresa ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI, CNPJ: 09.164.369/0001-04

**DO OBJETO:** O presente Instrumento tem por objetivo a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 10801/2023, de 10.08.2023 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 conforme clausula Sexta do contrato original, haja vista a necessidade alteração do prazo inicialmente celebrado.

**DA PRORROGAÇÃO -** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses (doze meses) e o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais), continuará o mesmo do contrato original, sendo iniciado o presente aditivo no dia 09 de Agosto de 2024 e tendo seu termino no dia 09 de Agosto de 2025.

## Prefeitura Municipal de Juazeirinho

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE 03 VEÍCULOS DE PASSEIO, ANO 2023/2024 OU 0KM DO TIPO POLO, ARGO OU SIMILAR PARA ATENDER AS MÚLTIPLAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, COM A COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico Nº 00047/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO – 04.122.0002.2119 ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA – 02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – 04.122.0002.2145 ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – 02.180 SECRETARIA MUNIC. DE PLANJ. ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAS – 04.122.0002.2162 ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE PLANEJ. ADM. E DE GESTÃO DE PESSOAS – 02.079 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.122.0002.2187 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 12 MESES. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO e: CT Nº 18403/2023 – 22.07.24 – PC LOCAÇÕES E SERVIÇOS – R\$ 31.160,00

## Prefeitura Municipal de Manairá

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAIRÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21801/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2024 - LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manairá-PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Manairá-PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, e a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ Nº 42.021.441/0001-10. VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manairá 08 de Agosto de 2024

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO N.º 10803/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Manairá, e a empresa REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA -ME, CNPJ: 14.968.974/0001-78.

DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 10803/2023, de 10.08.2023 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 conforme clausula Sexta do contrato original, haja vista a necessidade alteração do prazo inicialmente celebrado.

DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses (doze meses) e o valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), continuará o mesmo do contrato original, sendo iniciado o presente aditivo no dia 09 de Agosto de 2024 e tendo seu termino no dia 09 de Agosto de 2025.

Manairá - PB, 09 de Agosto de 2024

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO N.º 10801/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Manairá, e a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.553.129/0001-76

DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 10801/2023, de 10.08.2023 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 conforme clausula Sexta do contrato original, haja vista a necessidade alteração do prazo inicialmente celebrado.

DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses (doze meses) e o valor de R\$ 266.520,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte reais), continuará o mesmo do contrato original, sendo iniciado o presente aditivo no dia 09 de Agosto de 2024 e tendo seu termino no dia 09 de Agosto de 2025.

Manairá - PB, 09 de Agosto de 2024

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO N.º 10801/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Manairá, e a empresa ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELL, CNPJ: 09.164.369/0001-04

DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 10801/2023, de 10.08.2023 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 conforme clausula Sexta do contrato original, haja vista a necessidade alteração do prazo inicialmente celebrado.

DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses (doze meses) e o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), continuará o mesmo

do contrato original, sendo iniciado o presente aditivo no dia 09 de Agosto de 2024 e tendo seu termino no dia 09 de Agosto de 2025.

Manairá - PB, 09 de Agosto de 2024

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de Marizópolis

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada em realização de exames médicos, visando atender as necessidades do usuário da rede de saúde do Município de Marizópolis/PB. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 29 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 29 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 001/24; Decreto Municipal nº 007/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [licitacaooz@gmail.com](mailto:licitacaooz@gmail.com). Edital: <http://www.marizopolis.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br/); [https://www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Marizópolis - PB, 08 de Agosto de 2024

CINARA EMANUELLA ALVES ROCHA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de insumos odontológicos (resina cimentos, curativos, protetores dentinários, espátulas, curretas, soluções desinfetantes, agentes de união dentinário, flúor e outros) visa atender as necessidades de contínua reposição do estoque relativo ao material de consumo e expediente dos consultórios odontológicos da Secretaria de Saúde. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 30 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 30 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 001/24; Decreto Municipal nº 007/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [licitacaooz@gmail.com](mailto:licitacaooz@gmail.com). Edital: <http://www.marizopolis.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br/); [https://www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Marizópolis - PB, 09 de Agosto de 2024

CINARA EMANUELLA ALVES ROCHA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Praça no Município de Marizópolis - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 27 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 27 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [licitacaooz@gmail.com](mailto:licitacaooz@gmail.com). Edital: <http://www.marizopolis.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br/); [https://www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Marizópolis - PB, 09 de Agosto de 2024

RENATO GOMES BATISTA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para execução de obra de adequação e ampliação do Mercado Público do município de Marizópolis - PB. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 27 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 27 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail:





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 02 DE JANEIRO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

**EDIÇÃO ESPECIAL**

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 002/2024-GP, de 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

**CONSIDERANDO**, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO**; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade nº 4.089.514-SSP/PB, para exercer a função de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.**

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2024.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

PAGINA 01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**  
**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB, conforme detalhamento a seguir:

FONTE DE RECURSOS: 20.800 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 1009 20 63 Bloco da atenção Social básica – 08 122 1009 20 64 Gestão descentralizada do programa bolsa família – 08 122 1009 20 67 Gestão administrativa do fundo municipal de assistência social – ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Manaíra - PB, 30 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO  
Secretário de Finanças



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**  
**CNPJ: 42.021.441/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:19:18 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **9882.C7D6.9F3D.E305**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **A243.13F8.82C6.E4C9**

Emitida no dia 05/07/2024 às 09:03:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.021.441/0001-10**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 08/07/2024

Contribuinte: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		Inscrição Mercantil: 5106212 Sequencial: 330187 Referência Loteamento: 129 E Cadastro Imobiliário: 53.015.075.0021.000.0
Localização: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS (ANTONIO MARCENEIRO), 195, , JARDIM MAGNOLIA		Inscrição Imobiliária: 54138
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
42.021.441/0001-10	isento	5106212
Atividade Principal: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Atividades Secundárias 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO		
Início Atividade: 20/05/2021	Validade: 06/09/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

6DBFC9CE4CA6AC95F63EB42A79E613B1E84857C6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Certidão n°: 50422840/2024

Expedição: 19/07/2024, às 07:58:08

Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.021.441/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.021.441/0001-10  
**Razão Social:** ARAUJO ASSESSORIA  
**Endereço:** RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB / 58705-578

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/07/2024 a 19/08/2024

**Certificação Número:** 2024072104315718542519

Informação obtida em 24/07/2024 15:19:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 5106212

**Razão Social:** ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

**Nome Fantasia:** FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

**CNPJ:** 42.021.441/0001-10

**Atividade Principal:** 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**Atividade(s) Secundárias:** 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

**Município:** Patos **Endereço:** RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, 195, JARDIM MAGNOLIA

**CEP:** 58705578

**Local e data:** Município de Patos, segunda, 02 de agosto de 2021

CAIQUE CIRANO DI PAULA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Código de Autenticidade: **21TSJHGFAZ**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 5106212

**Razão Social:** ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

**Nome Fantasia:** FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

**CNPJ:** 42.021.441/0001-10

**Inscrição Municipal:** 5106212

**Atividade Principal:** 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:** 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)

**Município:** Patos **Endereço:** RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, 195, , JARDIM MAGNOLIA

**CEP:** 58705578

**Local e data:** Município de Patos, segunda, 31 de janeiro de 2022

**Vencimento:**

CAIQUE CIRANO DI PAULA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Observação

Código de Autenticidade: **220HQRMYS5**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO CAIQUE CIRANO DI PAULA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.021.441/0001-10 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/05/2021
NOME EMPRESARIAL ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO DE LIRA SANTOS	NÚMERO 195	COMPLEMENTO *****
CEP 58.705-578	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MAGNOLIA	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9965-0112	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2024 às 09:38:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

**Certidão emitida às 08:12 de 08/07/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **waLo.LR2y**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENCO, sob a autenticidade nº 12409629807 em 08/07/2024, protocolo 240910885. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.redesim.pb.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
Número de Registro:	25200944267
CNPJ:	42021441000110
Município:	Patos

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
05771031488	ADRIANO MENINO LEITE	PB010970
42021441000110	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA	



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 08/07/2024 18:09 SOB Nº 20240910885.  
PROTOCOLO: 240910885 DE 08/07/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12409629807. NIRE: 25200944267.  
ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENCO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
JOÃO PESSOA, 08/07/2024  
[redesim.pb.gov.br](http://redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 98041/24. Data: 22/08/2024 11:22. Responsável: Manoel V. Simão.  
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:11. Validação: 69A8.D553.A8D2.3CEE.567A.4D9D.140D.291F.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – CENTRO  
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 068/2024-GP, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica Designado o servidor VANILDO BESERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de março de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/08/2024 às 11:22:42 foi protocolizado o documento sob o N° 98049/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Número do Contrato: 000218012024

Data da Publicação: 12/08/2024

Data da Assinatura: 08/08/2024

Data Final do Contrato: 08/08/2025

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB.

Contratado (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Contratado (CNPJ): 42.021.441/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	34ea9d82bfbbe0f682549824a1e74ad4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	69a8d553a8d23cee567a4d9d140d291f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bc9520f107b88aa8f9cb3396c55b868a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	935b111548ed668b959036a349f59efc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	cc17de8cc7d1594dad9ca34965245730
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	cc17de8cc7d1594dad9ca34965245730
Designação do gestor do contrato	Sim	7005fa1adca6425fd7aee1b1550b8954

João Pessoa, 22 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 98041/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/08/2024 às 11:22h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 98049/24 ao Documento 98041/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 98041/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	46 - 53	935b111548ed668b959036a349f59efc
Designação da fiscalização técnica do contrato	54	cc17de8cc7d1594dad9ca34965245730
Comprovante de publicidade	55 - 57	34ea9d82bfbbe0f682549824a1e74ad4
Designação do gestor do contrato	58	7005fa1adca6425fd7aee1b1550b8954
Comprovação da existência de dotação orçamentária	59	bc9520f107b88aa8f9cb3396c55b868a
Comprovantes de regularidade da contratada	60 - 70	69a8d553a8d23cee567a4d9d140d291f
Designação do fiscal administrativo do contrato	71	cc17de8cc7d1594dad9ca34965245730
RECIBO PROTOCOLO	72	ba29d359a2be3868222afc34ae0b5554

João Pessoa, 22 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB